



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 07/2019 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO
~~JUSTIÇA REDAÇÃO~~
~~ORÇAMENTO FINANÇAS~~
~~POLÍTICAS PÚBLICAS~~
29/04/19
DATA RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Mangueirinha, Estado do Paraná obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa/profissional autorizado pela mesma.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos,

Recebi em 25/04/19
Assinatura Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/05/19
[Signature] [Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/05/19
[Signature] [Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

bem como por profissional técnico competente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 (cem) UFM, acrescida de 01 (um) O UFM por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná,
25 de abril de 2019.



[Handwritten signature]
Amós Ferreira dos Santos

Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

25/04/19 11 h 40
Assinatura: *[Handwritten signature]*
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

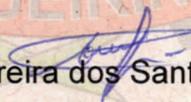
Ocorre que no município de Mangueirinha tem acontecimento frequentemente casos de falta de abastecimento de água e por consequência disso, acaba entrando ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e obviamente acaba sendo pago pelo consumidor.

Situação injusta, afinal o consumidor paga para receber água e acaba pagando pelo ar, considerando que a obrigação da concessionária é entregar água e não ar, e por consequência, a mesma efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor.

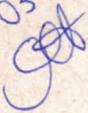
Não há que se questionar quando a legalidade da matéria, pois vai corrigir uma ilegalidade que é justamente a cobrança pelo ar.

Diante do relevante interesse público do presente projeto de lei, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, solicitamos apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná,
25 de abril de 2019.


Amós Ferreira dos Santos

Vereador Proponente

03




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 007/2019, tem por objetivo dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, tendo como amparo:

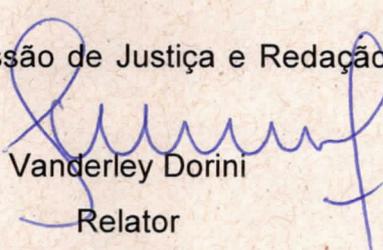
“O relevante interesse público, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, pois frequentemente acontece no Município casos de falta de água e conseqüentemente acaba entrando ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e acaba sendo pago pelo consumidor. Considerando que a obrigação da concessionária é entregar água e não ar, a mesma deve efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor.”

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

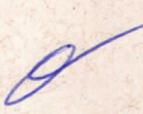
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 007/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, trinta de abril de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch

04
CJA



Câmara Municipal de Mangueirinha

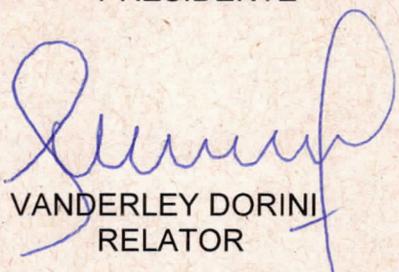
CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Joares Sartori e com a presença dos senhores Vereadores, Vanderley Dorini e Darci Prusch. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. Os itens apreciados foram os Projetos de Lei n.º 006/2019 e n.º 007/2019 do Legislativo. O Projeto de Lei n.º 006/2019, proíbe à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no município de Mangueirinha – PR. Outro item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 007/2019, dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências. Definido como relator dos referidos Projetos o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


JOARES SARTORI
PRESIDENTE


DARCI PRUSCH
MEMBRO


VANDERLEY DORINI
RELATOR

05
JAT



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E R.D.A.S.

No dia 30/04/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOAPES SARTORI

Presidente

JANDRELEY DOS ANJOS

Relator

DARCI PUNHO

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA de lei 07/2019

Conclusões a respeito das

matérias: Dispositivo Sobre Instrução de Equipamento, Eliminação de AR na Tubulações do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mangueirinha

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável
[Assinatura]
[Assinatura]

06



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 033/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 007/2019 – Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 02/05/19 às 11:36 min

Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do Município de Mangueirinha a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

O referido Projeto determina, ainda, que a empresa concessionária divulgue tal obrigação de forma impressa na fatura de água, bem como em seus materiais publicitários.

Por fim, o não cumprimento das regras previstas no Projeto de Lei enseja a aplicação de multa à concessionária, no valor de 100 (cem) UFM, acrescida de 01 (um) UFM por dia de atraso.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, vale mencionar que os Municípios possuem autonomia legislativa no âmbito do interesse local, podendo, *a priori*, elaborar leis que tenham relação com questões atinentes ao consumo e à proteção dos consumidores, no âmbito de sua lei de posturas, desde que estas sejam compatíveis com as normas gerais federais e haja interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Todavia, o Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, embora relevante sob a ótica do interesse público, impõe um ônus à concessionária de serviço público, alterando o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual que este tem com o Município, e interferindo na esfera de atuação do Executivo, a quem cabe gerenciar os contratos administrativos.

Em outras palavras, na hipótese de se admitir a continuidade do Projeto de Lei, estar-se-ia permitindo que a Câmara de Vereadores invada a competência do Chefe do Poder Executivo local referente ao serviço público de água e esgoto do âmbito municipal, o que configura mácula formal de inconstitucionalidade.

Sobre o tema, oportuna a lição do saudoso publicista Hely Lopes Meirelles¹:

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. (grifou-se)

De mais a mais, não bastassem as sobreditas razões que, por si, afastam do Poder Legislativo a possibilidade de dispor sobre a matéria, o Projeto de Lei em análise padece de inconstitucionalidade no que tange à política de abastecimento de água e

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

saneamento, por extrapolar a competência do próprio Município, notadamente porque os municípios encontram-se atualmente atrelados a um modelo estadual de contratação dos referidos serviços com a empresa concessionária.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise padece de vício formal de inconstitucionalidade, por permitir que iniciativa parlamentar altere o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual que a empresa concessionária mantém com o Município, além de regular matéria afeta à política de abastecimento de água e esgoto, que escapa da competência do Município.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o procurador que ora subscreve opina, s.m.j., pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2019, de iniciativa do Poder Legislativo.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 02 de maio de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 07/2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 07/2019, tem por objetivo dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, tendo como amparo legal o Decreto Estadual 953/2007, que dispõe:

“REGULAMENTA A LEI Nº 13.962, DE 20 DEZEMBRO DE 2002, QUE AUTORIZA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ESTADO DO PARANÁ, A INSTALAR EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR.”

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 07/2019.

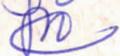
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dois de maio de dois mil e dezenove.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 07/2019 – Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 02/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	<u>Santos</u>
<u>Sergio Luiz dos Santos</u>	Relator	<u>Santos</u>
<u>Diogo A. E. Noll</u>	Membro	<u>Diogo Noll</u>
<u>Wesley A. D. Agostini</u>	Membro	<u>Wesley</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de lei registrado nº 07/2019 - que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de AR NA tubulação do sistema de Abastecimento de Água do Município de Mangueirinha, PR, e de outras providências

Conclusões a respeito das

matérias: É do interesse público pois o consumidor paga a água somente pela água consumida.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 07/2019 DE AUTORIA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 007/2019, tem por objetivo dispor sobre a instalação de eliminadores de ar na rede de abastecimento de água.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal disciplinar a instalação de equipamentos eliminadores de ar na rede de água do município de Mangueirinha, Pr, tendo como amparo legal o Decreto Estadual 953/2007 que dispõe:

" REGULAMENTA A LEI Nº 13.962, DE 20 DEZEMBRO DE 2002, QUE AUTORIZA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ESTADO DO PARANÁ, A INSTALAR EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.



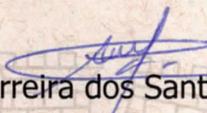
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 007/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 02 de maio de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Voto com o Relator: Walmir Antonio Giordani


Voto com o Relator: Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

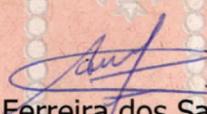
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

10/2019

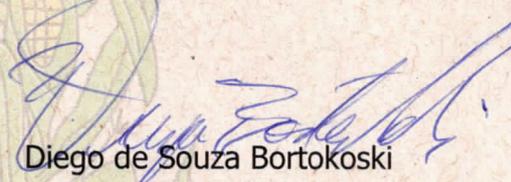
Aos dois dias do mês de maio do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 07/2019– Legislativo-** Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências. Definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Manguoeirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orcamentos e Finanças
No dia 02/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Walmir Jordani</u>	Presidente <u>[assinatura]</u>
<u>Américo do Santo</u>	Relator <u>[assinatura]</u>
<u>Diego Bertocosi</u>	Membro <u>[assinatura]</u>
_____	Membro _____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 07/2019 Regulativo

Conclusões a respeito das

matérias: fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de mangueirinha obrigada a instalar por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar.

Assim sendo o parecer da comissão é

é favorável a matéria

Dalhe [assinatura] [assinatura]

16
[assinatura]